



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro - CEP 37130-000 - Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br



MENSAGEM MODIFICATIVA Nº 17, de 18 de março de 2021.

Solicita substituição e adição de dispositivos ao Projeto de Lei nº 05/2021.



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Analisando o já em trâmite, *Projeto de Lei N° 05/21*, verificou-se a necessidade de substituição e adição de dispositivos ao texto inicialmente encaminhado, razão pela qual venho respeitosamente solicitar a apreciação desta proposição legislativa pelas Comissões Permanentes desta Casa de Leis e, posteriormente, o envio ao Plenário para deliberação e votação, com a emenda aditiva a seguir proposta, nos seguintes termos:

A emenda ao *Projeto de Lei N° 05/21* passaria a tramitar com a seguinte redação:

Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo à Economia local em Função da Pandemia, autoriza a inclusão do Programa no Plano Plurianual vigente, autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento em execução e dá outras providências.

O art. 2º do *Projeto de Lei Ordinária nº 5/2021* passaria a tramitar com a seguinte inclusão de dispositivos:

"Art. 2º ...

§ 1º Os critérios objetivos para fins de identificar e habilitar as pessoas físicas e jurídicas abrangidas pelos incentivos consignados nessa lei são os seguintes:

a) Comprovação de situação de vulnerabilidade de sua iniciativa econômica em função da pandemia, mediante declaração de entidade de classe e/ou atividade econômica relacionada, ou ainda, Associação Rural, Comercial, Industrial e/ou de Serviços, inclusive

o Primeiro Setor;

Proceda-se a Leitura na
reunião ordinária do dia

22/03/2021

PRESIDENTE

J.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro - CEP 37130-000 - Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br



b) Comprovação de cumprimentos de requisitos mínimos exigidos pelo ordenamento vigente para habilitação de pessoas físicas e jurídicas para recebimento de benefícios e incentivos do Erário, mediante documento próprio (certificado de Registro Cadastral- CRC) do Setor de Cadastros da Diretoria de Contratos da Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos;

c) No caso de pessoa física, além da maioridade e responsabilidade absolutas, deve também comprovar sede da residência no Município de Alfenas (MG), devidamente comprovadas por documentação de "praxe".

§ 2º O limite máximo de empréstimo para cada beneficiário (CNPF/MF ou CNPJ/MF) será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

§ 3º Cessará imediatamente o incentivo à economia local em função da pandemia, objeto desta lei, de forma absoluta, a partir do primeiro não cumprimento, ao beneficiário que deixar de quitar uma ou mais parcelas vencidas do empréstimo.

§ 4º Fixa fixado que os juros máximos dos empréstimos concedidos no âmbito do Programa de Incentivo à Economia Local em função da Pandemia, previstos no §1º do Inciso II do artigo 3º desta lei, terão como limites aqueles estabelecidos pelo Governo Federal para os empréstimos consignados do INSS; ou seja, a taxa de juros nominal mensal máxima é de 2,08%, conforme estipulado na Lei 10.820/2003."

O caput do art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 5/2021 passaria a tramitar com a seguinte redação:

Art. 3º O Programa de Incentivo à Economia local em Função da Pandemia tem como objetivos: " (N.R.)

O caput do art. 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 5/2021 passaria a tramitar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro - CEP 37130-000 - Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br



"Art. 4º A implantação do Programa de Incentivo à Economia local em função da Pandemia dar-se-á de forma gradativa e progressiva e obedecerá, necessariamente, as seguintes diretrizes:" (N.R.)



O art. 5º do Projeto de Lei Ordinária nº 05/2021 passaria a tramitar com a seguinte redação:

"Art. 5º Fica incluído o Programa de Incentivo à Economia local em função da Pandemia nos Anexos da Lei Municipal nº 4.733, de 20 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Alfenas para o período 2018-2021, e Metas na Lei nº 4.957, de 28 de junho de 2021, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 – LDO(2021):

Resumo dos Programas por Macro objetivos

Macro objetivo: 4. Qualidade de Vida

00nn - Incentivo à Economia Local em Função da Pandemia

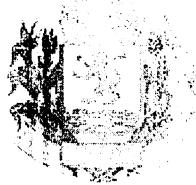
i - Programa: 00nn - Programa de Incentivo à Economia local em função da Pandemia – Objetivo Geral: promover proteção sobre risco e solução de continuidade aos estabelecimentos comerciais e agrícolas e enfrentamento dos efeitos gerais gerados pela pandemia em face da economia local - Produto: Agentes Econômicos Atendidos - Ind. Medida: nº de iniciativas atendidas - Meta: estabelecimentos sob risco e solução de continuidade - Recurso: Próprio, vinculado e de convênios.”

O art. 6º do Projeto de Lei Ordinária nº 5/2021 passaria a tramitar com a seguinte redação:

"Art. 6º - Ficam criadas as seguintes ações para o Programa 00nn – Incentivo à Economia Local Em função da Pandemia:

... - Ação 2.nnn - Manutenção das atividades institucionais do Programa Incentivo à Economia Local em Função da Pandemia - Objetivo: Manutenção das atividades de gestão e controle do Programa. Produto: Agentes Econômicos Atendidos - Ind. Medida: nº de iniciativas atendidas - Meta: estabelecimentos sob risco de solução de continuidade -- Recurso (Fonte): Próprio, vinculado e de convênios.

Y~



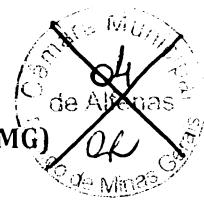
Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro - CEP 37130-000 - Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br



O art. 8º do Projeto de Lei Ordinária nº 5/2021 passaria a tramitar com a seguinte inclusão de dispositivos:

"Art. 8º ...

§ 1º A comissão técnica prevista no §2º do Inciso II do art. 3º desta lei, visando avaliar os projetos de financiamentos de assunção de pagamento de juros a empreendedores sob risco, bem como fiscalizar as contratações decorrentes com o sistema financeiro, será constituída de no mínimo 3 (três) servidores com formação pessoal mínima de nível superior em áreas afins, oriundos da Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos, e/ou Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, e/ou Secretaria Municipal de Desenvolvimento Estratégico, e/ou Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com experiência mínima de 5(cinco) anos de serviço público no universo de administração, desenvolvimento econômico e/ou finanças em qualquer das esferas de poder.

§ 2º No prazo de 10 (dez) dias úteis de sua constituição e reunião inaugural de nomeação, a Comissão Técnica de que trata o §1º deste artigo deverá disponibilizar seu Regimento Interno estabelecendo regras de composição da mesa dos trabalhos e funcionamento geral do colegiado e relatorias, bem como roteiro da fiscalização da execução contratual da rede bancária decorrente das assunções autorizadas.

§ 3º Todas as ações relativas ao Programa de Incentivo a Economia Local em Função da Pandemia, incluindo atos interlocutórios e decisórios da Comissão Técnica prevista no §1º deste artigo, deverão ser disponibilizados em local eletrônico próprio, com página principal vinculada ao Portal de Transparência do Poder Executivo Municipal."

§ 4º Face ao tabelamento de preços máximos fixados no § 4º do art. 2º desta lei, a forma mais adequada de contratação da assunção de juros é a do contrato de adesão de acordo o ordenamento vigente, devendo assim ser promovido o devido credenciamento das



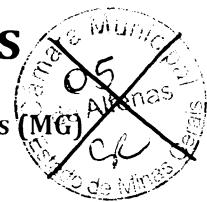
Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro - CEP 37130-000 - Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br



Instituições financeiras mediante edital próprio pela Diretoria de Licitações e Contratos."



Diante do exposto acima, solicito respeitosamente, que a presente mensagem, seja levada à conhecimento das Comissões Permanentes, a fim de que os dispositivos *in casu* sejam inseridos no texto do projeto em comento, bem como sua apreciação e votação em primeiro turno em Reunião Ordinária.

Na certeza de que todos nós estaremos contribuindo para o combate que enfrentamos contra o Covid-19 e a sua terrível pandemia decorrente e instalada no Município de Alfenas, antecipo agradecimentos e reitero protestos de consideração e solidariedade sem limites pelo momento a que estamos submetidos.


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
JANIME DANIEL DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas (MG)
Pça Fausto Monteiro nº 87
Alfenas - MG